



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 499, de 14 de agosto de 2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO E MONITORAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL E DA VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Levantamento e Monitoramento do Déficit Habitacional e da Vulnerabilidade Social, com a finalidade de identificar, mapear e consolidar dados e informações relativos à demanda habitacional e às situações de vulnerabilidade social existentes no Município, visando subsidiar a formulação, o planejamento e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Parágrafo único. O levantamento e o monitoramento dos dados a que se refere o caput deste artigo serão realizados por meio de cadastro de caráter exclusivamente informativo e de planejamento, não gerando direito subjetivo à concessão de benefícios, à inclusão em programas habitacionais ou a atendimento prioritário.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Cadastro Municipal de Déficit Habitacional e Vulnerabilidade Social:

I - contribuir para o levantamento da demanda habitacional existente no Município;

II - subsidiar a formulação e o planejamento de políticas públicas habitacionais e sociais;

III - auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade social relacionadas à moradia; e

IV - promover a produção de informações aptas a orientar a aplicação de recursos públicos e a implementação de programas de interesse social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas informações relacionadas às condições habitacionais, socioeconômicas e territoriais da população, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para o atendimento das finalidades previstas nesta Lei, poderão ser utilizados estudos, levantamentos, diagnósticos, cadastros, pesquisas e demais instrumentos aptos à produção e sistematização de informações relacionadas ao déficit habitacional e à vulnerabilidade social.

Art. 5º A utilização e o tratamento de informações observarão a legislação vigente relativa à proteção de

dados pessoais, à transparência pública e ao acesso à informação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de agosto de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala.

LEI Nº 7 500, de 14 de agosto de 2026

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Votuporanga, a obrigatoriedade de divulgação de informações e orientações acerca dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo e por outros meios que considerar adequados.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - centralizar e disponibilizar, de forma acessível, as informações sobre os direitos garantidos às pessoas com TEA;

II - orientar famílias, profissionais e a sociedade sobre políticas públicas existentes;

III - promover a inclusão social e o respeito à neurodiversidade;

IV - fortalecer a cidadania e a dignidade da pessoa com TEA; e

V - contribuir para a efetividade das normas de proteção e inclusão.

Art. 3º O conteúdo informativo poderá contemplar, entre outros:

I - direitos previstos na legislação federal, estadual e



municipal aplicável;

II – informações sobre acesso à saúde, educação e assistência social;

III – orientações sobre diagnóstico e acompanhamento;

e

IV – canais de atendimento e serviços disponíveis no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de agosto de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 131/2026, de autoria do vereador Marcão Braz.

LEI Nº 7 501, de 14 de agosto de 2026

(INSTITUI O PROGRAMA "MARIA DA PENHA NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa “Maria da Penha na Escola”, com a finalidade de orientar e promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, ao enfrentamento do feminicídio e à conscientização sobre direitos e proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a promoção de ações educativas e informativas sobre a prevenção e combate à violência de gênero;

II – a difusão dos princípios e disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – o incentivo à reflexão sobre a igualdade entre homens e mulheres, o respeito aos direitos humanos e a construção de uma cultura de paz e não violência; e

IV – o fortalecimento da escola como espaço de formação cidadã e de proteção dos direitos humanos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de agosto de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 117/2026, de autoria do vereador Marcão Braz e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 502, de 14 de agosto de 2026

(INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS E BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa de Parcerias e Benefícios ao Servidor Público Municipal, com a finalidade de fomentar a economia local e proporcionar vantagens aos servidores públicos municipais, mediante a celebração de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º O Programa consiste na possibilidade de empresas, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais entidades privadas firmarem parcerias com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 3º Os benefícios a que se refere esta Lei poderão incluir, entre outros:

I – descontos em produtos e serviços;

II – condições especiais de pagamento;

III – ofertas exclusivas;

IV – programas de fidelidade ou vantagens diferenciadas; e

V – outros benefícios que venham a ser disponibilizados pelas empresas participantes.

Art. 4º A adesão das empresas ao Programa será voluntária, mediante formalização de instrumento próprio junto ao órgão interessado.

§ 1º O instrumento de adesão deverá estabelecer as condições, prazos e responsabilidades das partes envolvidas.

§ 2º Não haverá qualquer ônus financeiro ao Poder Público decorrente da adesão ao Programa.

Art. 5º Os órgãos participantes poderão divulgar as empresas conveniadas e os benefícios oferecidos, por meio